

## PROJETO DE LEI Nº 25/2023

## INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CANINA CONTRA LEISHMANIOSE DE IPATINGA

## A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Vacinação contra a Leishmaniose animal com a finalidade de prevenir a doença.

Parágrafo único. O Programa Municipal de que trata o caput deste artigo será desenvolvido de forma integrada e conjunta entre os órgãos competentes do Município.

Art. 2º O Programa instituído no art. 1º desta Lei, compreende, dentre outras, as seguintes ações:

I - campanha de divulgação, tendo as principais metas:

- a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
- b) precauções a serem tomadas pelos proprietários dos animais;
  - c) orientação sobre a vacinação;
  - d) orientação acerca do manejo ambiental;
  - e) plano de manejo de inseticida residual domiciliar;
    - f) monitoramento dos vetores.

II - campanha de distribuição de coleiras impregnadas com deltametrina ou substância com propriedades equivalentes no combate a Leishmaniose.

III - campanha de vacinação gratuita dos animais

Lynda &

8 02 23 14 02 23



 IV - capacitação dos profissionais da área para realização do diagnóstico precoce da doença.

Art. 3º A vacinação contra a leishmaniose é obrigatória e gratuita em todo o Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor decorridos noventa dias de sua publicação.

Plenário Elisio Felipe Reyder,

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei que ora submeto a esta Casa de Leis, visa instituir o Programa Municipal de vacinação contra a Leishmaniose, uma doença grave, que pode levar à morte.

A presente iniciativa encontra-se alinhada com outras iniciativas legislativas no Plano do Congresso Nacional e de outras Casas de Leis no âmbito da federação que também pretendem combater essa grave doença.

É causada por um protozoário do gênero Leishmania, pode acometer tanto o homem, quanto o cão. É transmitida pela picada do mosquito infectado, conhecido, dependendo



da localidade, como mosquito-palha, tatuquira, birigui, cangalinha, asa branca, asa dura e palhinha. Normalmente este mosquitos ocorrem em regiões próximas a matas e encostas de morros e tem o hábito de picar ao anoitecer e se contamina ao picar uma pessoa ou cão doente.

A doença que afeta principalmente cães, mas também podem afetar animais silvestres, gambá ou saruê e urbanos como gatos, ratos e seres humanos. Estima-se, entretanto, que, para cada caso em humanos, há uma média de 200 cães infectados.

Existem dois tipos de leishmaniose: leishmaniose tegumentar ou cutânea que caracteriza-se por feridas na pele que se localizam principalmente nas áreas expostas do corpo. O segundo tipo é a leishmaniose visceral, É uma doença sistêmica, que ataca vários órgãos internos.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) considera a leishmaniose uma das seis maiores epidemias de origem parasitária do mundo. Os, focos de leishmaniose visceral canina estão em expansão: Na América Latina, por exemplo, a zoonose existe em 12 países, sendo que 90% dos casos acontecem no Brasil.

No município de Ipatinga, esta doença tem sido diagnosticada em vários bairros, conforme dados do Centro de Controle de Zoonoses.

É Importante destacar que a leishmaniose visceral canina é considerada mais relevante que a doença humana, pois, existe um enorme número de cães infectados com o parasita cutâneo, funcionando como fonte de contaminação para os mosquitos vetores, sendo o cão doméstico o principal hospedeiro e reservatório do parasita.

Hoje no Brasil, os cães acometidos pela zoonose , na maioria dos casos , são encaminhados à eutanásia, como medida de controle , contudo existem cães de grande valor afetivo, econômico e prático e por isso não podem ser indiscriminadamente destruídos.

A proposição que ora submetemos à apreciação da Câmara Municipal pretende, fundar o Programa Municipal de Vacinação contra a Leishmaniose, assegurando a vacinação anual de animais, tal como já ocorre no caso da vacina antirrábica, objetivando evitar a contaminação e o sacrifício de animais contaminados.

É mais racional combater o mosquito transmissor da doença e que gastos empregados na da captura, exames e eutanásia devem ser direcionados para a formação de equipes capacitada para o combate ao mosquito, como campanhas direcionadas à população como é feito com o mosquito da dengue.



Por isso é que, pela importância e conveniência, apresentamos o presente projeto de lei, esperando seja aprovado pelos meus ilustres Pares.

Plenário Elisio Felipe Reyder, 01 de Fevereiro 2023

Fernando Ratzke Vereador - Mat. 2164-4 - CMI

3829-1201 / 98297-8444